

RECEITA DE CONSENSO

Para uma RFB dialógica e
consensual



RECEITA DE CONSENSO

- Receita de Consenso é um procedimento de consensualidade fiscal que busca evitar, mediante a utilização de técnicas de consensualidade, que conflitos acerca da qualificação de fatos tributários ou aduaneiros relacionados a tributos de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB se tornem litigiosos
- Podem ingressar no Receita de Consenso pessoas jurídicas que estejam classificadas na mais alta classificação nos programas de conformidade.

RECEITA DE CONSENSO

Quais casos podem ingressar no Receita de Consenso?

1. Caso haja divergência, no procedimento fiscal, entre os entendimentos da fiscalização e do interessado acerca da qualificação de um fato tributário ou aduaneiro ou;
2. Antes do procedimento fiscal, caso haja dúvidas quanto à consequência tributária ou aduaneira de determinado negócio jurídico celebrado pelo interessado.

RECEITA DE CONSENSO

Princípios do Receita de Consenso:

1. imparcialidade;
2. voluntariedade;
3. boa-fé mútua;
4. prevenção e solução consensual de controvérsias; e
5. cumprimento das soluções acordadas.

RECEITA DE CONSENSO

- O **CECAT** é o Centro de Prevenção e Solução de Litígios Tributários e Aduaneiros, vinculado à Sutri, responsável pela prevenção e solução de conflitos tributários e aduaneiros mediante adoção de meios alternativos consensuais.
- O exame de admissibilidade será fundado em considerações sobre:
 - a matéria controvertida;
 - o grau de incerteza sobre os fatos tributários ou aduaneiros;
 - a existência de conduta com repercussão em lançamentos semelhantes para períodos de apuração posteriores; e
 - a existência de jurisprudência administrativa ou judicial sobre situações idênticas ou similares aos fatos do caso concreto.

RECEITA DE CONSENSO

COMO SERÁ A AUDIÊNCIA?

- Ela será gravada e poderá ser presencial ou virtual.
- Ela será iniciada pelo Cecat, que indicará sucintamente os fatos, a matéria controvertida e o motivo da admissibilidade.
- Depois, o contribuinte terá 15 minutos para expor suas razões de fato e de direito, seguido pela exposição de 15 minutos do representante da RFB.
- Ato contínuo, o representante do Cecat procederá a questionamentos para ambas as partes sobre os pontos de divergência, e buscará a aproximação dos entendimentos, inclusive via diálogo direto entre estas, no tempo máximo de sessenta minutos, prorrogável por mais trinta minutos.

RECEITA DE CONSENSO

- Em caso de possibilidade de consenso entre a RFB e o interessado, o Cecat elaborará termo de consensualidade para o deslinde do caso.
- Caso haja concordância entre a RFB e o Interessado, será editado pela Sutri um Ato Declaratório Executivo com efeito vinculante entre as partes para o caso consensuado.
- Os documentos apresentados pelo Interessado durante o procedimento consensual estarão albergados sob sigilo.

RECEITA DE CONSENSO

ATOS NORMATIVOS

- Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024;
- Portaria SUTRI nº 72, de 11 de novembro de 2024.